



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

**EDITAL Nº39 DE SETEMBRO DE 2019
DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (BAE)
DO PERÍODO LETIVO DE 2020**

O Diretor Geral do *Campus* Canoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – através da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE) – torna público o edital de inscrição para a seleção das/os estudantes que queiram concorrer ao **BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - BAE**, conforme a Política de Assistência Estudantil do IFRS, aprovada pela Resolução nº086/2013, e as Instruções Normativas (IN) PROEN Nº08; Nº09 e Nº10 de 09 de novembro de 2018.

A responsabilidade pelo processo de divulgação, inscrição, seleção e acompanhamento dos beneficiários estará a cargo da Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAE do *Campus* Canoas.

1. DA FINALIDADE

1.1 Subsidiar as/os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares de modo a fortalecer suas condições de acesso, aproveitamento e permanência nas atividades acadêmicas do período letivo de 2020.

2. DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES E DA DURAÇÃO

2.1 O presente edital destina-se a atender as/os estudantes do *Campus* Canoas do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares – Integrados, Proeja e Cursos Superiores de Graduação – que estejam dentro das condições estabelecidas pelo Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

2.2 Considera-se público prioritário a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação, que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com 1,5 salário familiar *per capita* mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

2.3 Este edital garantirá prioridade quanto à concessão dos benefícios estudantis às/aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos técnicos e às/aos estudantes em situação de acampamento, situação de rua e membros de comunidades nômades de todas as modalidades de ensino, a partir de análise socioeconômica específica.

2.4 A/O estudante será classificada/o em um dos 4 grupos de pagamentos conforme expressões das desigualdades sociais analisadas mediante a avaliação socioeconômica realizada pela equipe da CAE.

2.5 Os benefícios concedidos por este edital são válidos para estudantes matriculadas/os nos cursos anuais e semestrais pelo período de **março a dezembro de 2020**.

3. DAS ETAPAS:

3.1. 1ª ETAPA - RENOVAÇÃO E NOVAS INSCRIÇÕES para estudantes já matriculadas/os:

- a) RENOVAÇÃO: Estudantes que receberam o BAE em 2019 terão seu benefício renovado automaticamente pela CAE, **EXCETO** estudantes beneficiadas/os no ano de 2019 com histórico de infrequência por mais de dois meses consecutivos nos dois últimos anos em que receberam o BAE (2018 e 2019), estudantes reprovados por infrequência no último período letivo (um semestre para cursos superiores e um ano para cursos integrados) e estudantes que realizaram o trancamento de matrícula, considerando-se o ano de 2019. Em situações de não renovação automática do benefício estudantil, os estudantes terão que **agendar junto à CAE um horário específico para atendimento em que será avaliada a situação do estudante, durante o período da 1ª Etapa.**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

- b) **NOVAS INSCRIÇÕES:** Estudantes já matriculadas/os e que não foram incluídas/os no programa no ano de 2019. Deverão entregar **TODA** a documentação requerida pelo sistema eletrônico de inscrição, em um envelope lacrado com nome da/o estudante em letra legível, conforme previsto no cronograma do presente edital. No caso de haver documentação faltante, solicitada pelo sistema e não entregue pelo estudante, **NÃO sucederá um período específico para complementação de documentação.**

3.2 2ª ETAPA - Destinado somente para estudantes **ingressantes** na instituição no **primeiro semestre letivo de 2020.**

3.3 A/O estudante ingressante que desejar se inscrever nesta etapa deverá entregar **TODA** a documentação requerida pelo sistema eletrônico de inscrição, em um envelope lacrado com nome da/o estudante em letra legível, conforme previsto no cronograma do presente edital.

Parágrafo único. No caso de haver documentação faltante, solicitada pelo sistema e não entregue pelo estudante, **NÃO sucederá um período específico para complementação de documentação.**

3.4 **ATENÇÃO:** para as/os estudantes que ingressarem no IFRS – *Campus Canoas* em 2020/1 através da Reserva de Vagas na modalidade – renda familiar inferior a um salário mínimo e meio por pessoa - e que desejar se inscrever neste Edital deverá entregar apenas o Termo de Compromisso para Estudantes Ingressantes Através da Reserva de Vagas - Renda Inferior (disponibilizado no ato na matrícula), devidamente preenchido e anexado o comprovante da conta bancária (cópia do cartão, extrato, contrato de abertura de conta).

Parágrafo único. Não será necessária a inscrição do BAE e entrega da documentação socioeconômica, haja vista que a documentação já foi entregue no momento da matrícula.

3.5 As/Os estudantes que finalizaram sua inscrição na 1ª ou 2ª etapa e que não entregaram a documentação no prazo estipulado conforme cronograma, não poderão fazer nova inscrição nas etapas seguintes.

3.6 3ª ETAPA – Para **TODAS/OS** estudantes já matriculadas/os que desejam se inscrever e que perderam o período de inscrição da 1º e 2º etapa, estes deverão entregar **TODA** a documentação requerida pelo sistema eletrônico de inscrição, em um envelope lacrado com nome da/o estudante em letra legível, conforme previsto no cronograma do presente edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

Parágrafo único. No caso de haver documentação faltante, solicitada pelo sistema e não entregue pela/o estudante, **NÃO sucederá um período específico para complementação de documentação.**

3.7 4ª ETAPA - Destinada para estudantes **ingressantes** na instituição no **segundo semestre letivo de 2020.**

3.8 A/O estudante ingressante que desejar se inscrever nesta etapa deverá entregar TODA a documentação requerida pelo sistema eletrônico de inscrição, em um envelope lacrado com nome da/o estudante em letra legível, conforme previsto no cronograma do presente edital.

Parágrafo único. No caso de houver documentação faltante solicitada pelo sistema e não entregue pela/o estudante, **NÃO sucederá um período específico para complementação de documentação.**

3.9 ATENÇÃO: A/O estudante que ingressar no IFRS – *Campus Canoas* em 2020/2 através da reserva de vagas na modalidade – renda familiar inferior a um salário mínimo e meio por pessoa - e que desejar se inscrever neste edital, deverá entregar apenas o Termo de Compromisso para Estudantes Ingressantes Através da Reserva de Vagas - Renda Inferior (disponibilizado no ato na matrícula), devidamente preenchido e anexado o comprovante da conta bancária (cópia do cartão, extrato, contrato de abertura de conta).

Parágrafo único. Não será necessária a inscrição do BAE e entrega da documentação socioeconômica, haja vista que a documentação já foi entregue no momento da matrícula.

4 DA INSCRIÇÃO:

4.1 A inscrição para o BAE requer o **preenchimento** do Formulário Socioeconômico Eletrônico, incluindo **todos** os membros familiares e da **entrega** da documentação comprobatória de renda:

I- **Passo 1:** Ler com atenção o **Edital** e preencher o Formulário Socioeconômico Eletrônico, que estará disponível em: <http://assistenciaestudantil.canoas.ifrs.edu.br> ;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

- II- o Formulário Socioeconômico permite que as informações sejam preenchidas parcialmente, e em momentos distintos, salvando automaticamente os dados, conforme vão sendo informados, ao dar por concluído o preenchimento de todas as informações solicitadas, a/o estudante **deve** utilizar a opção “**Finalizar**”;
- III- depois de finalizado **não** será permitida qualquer alteração nos dados informados, assim como **será vedada** a realização de um novo preenchimento do Formulário Socioeconômico;
- IV- o sistema informará a **listagem de documentação específica** por estudante, que deverá ser entregue na sua totalidade;
- V- após o prazo de preenchimento do formulário, a/o estudante terá acesso somente à lista de documentação a ser entregue.

4.2 A/O estudante deverá inserir **TODOS** os membros familiares com quem reside na opção “**adicionar novo membro familiar**”, caso não o faça, estará sujeito ao indeferimento da inscrição por falta de informação familiar.

4.3 O preenchimento do Formulário Socioeconômico Eletrônico estará disponível a partir das 8h até 20h do último dia de inscrição correspondente ao período de cada etapa de inscrição, conforme previsto no Cronograma do presente Edital.

4.4 **Passo 2:** Apresentar **TODA** a documentação comprobatória, conforme a listagem de documentação, que será indicada após o preenchimento total do Formulário Socioeconômico Eletrônico.

Parágrafo único. Em caso de falta de documentação que foi solicitada pelo sistema e **NÃO** entregue pelo estudante poderá ocorrer o indeferimento da solicitação, devido à falta de comprovação documental da situação familiar averiguada no momento da análise.

3.2.5 A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado na CAE, das 9h às 19h, durante o período que consta para cada etapa de inscrição, conforme previsto no cronograma do presente edital.

3.2.6 A/O estudante deverá observar os horários de funcionamento do *campus*, devido ao horário especial de atendimento relativo ao **período de férias discentes** (observar no site do *campus* o horário de funcionamento da instituição neste período).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

3.2.7 A/O estudante deverá observar a data limite para entregar a documentação de renda familiar, conforme previsto no cronograma do presente edital.

3.2.8 Não serão recebidas inscrições e documentações fora do prazo estabelecido neste edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

5. DO CRONOGRAMA

Data da Publicação do Edital: 23/09/2019

Etapas:	Datas de inscrições:	Entrega da documentação:	Público a ser atendido em cada etapa:	Resultado:	Recurso:	Resultado pós Recurso:	Pagamento:
Etapa 1	De 15 a 22/10/19	De 15 a 23/10/19	Renovação e inscrição de novos estudantes não inseridos em 2019.	15/01/20	16 e 17/01/20	20/01/20	Março/2020
Etapa 2*	De 21/01/20 a 12/02/20	De 21/01/20 a 13/02/20	Estudantes ingressantes na instituição pela 1º, 2º e 3º chamadas de matrículas.	17/02/20	18 e 19/02/20	20/02/20	Abril/2020 (retroativo a março)
Etapa 3	A ser definido a partir de maio/2020	A ser definido a partir de maio/2020	Para estudantes já matriculados que perderam o período de inscrição da 1º e 2º etapa.	A ser definido a partir de maio/2020	A ser definido a partir de maio/2020	A ser definido a partir de maio/2020	Setembro/20 (retroativo a agosto)
Etapa 4*	A ser definido a partir de maio/2020	A ser definido a partir de maio/2020	Estudantes ingressantes na instituição no 2º semestre de 2020	A ser definido a partir de maio/2020	A ser definido a partir de maio/2020	A ser definido a partir de maio/2020	Setembro/20 (retroativo a agosto)

*Estudantes ingressantes na instituição por chamadas extras (chamadas públicas) que queiram solicitar o BAE terão que realizar pessoalmente o agendamento de inscrição no Setor da CAE no período que será especificado a partir de fevereiro de 2020, para 2º Etapa e, a partir de julho de 2020 para 4ª Etapa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 Os resultados serão informados por e-mail e/ou em listas publicadas nos murais do *campus* e no endereço eletrônico www.canoas.ifrs.edu.br, utilizando-se, para isso, o número de matrícula da/o estudante.

6.2 As/Os estudantes inscritos poderão ser classificados de acordo com as avaliações realizadas pela CAE, conforme abaixo:

- a) dos deferimentos: nesta situação o estudante estará **apto** a receber o benefício da assistência estudantil.
- b) dos indeferimentos: nesta situação a/o estudante tem o benefício **negado** pelo motivo de ultrapassar a renda *per capita*, por não contemplar as documentações exigidas, por omitir ou falsificar dados que deveriam comprovar sua situação familiar, e/ou por não comparecimento à entrevista agendada pela Assistente Social, em atrasos superiores a 20 (vinte) minutos, exceto em caso de doença, desde que justificada em até 48 (quarenta e oito) horas por atestado médico.

7 DO RECURSO

7.1 A/O estudante tem direito de solicitar reavaliação de sua requisição, caso tenha seu pedido indeferido, conforme consta no cronograma, para tanto, deverá entregar o Termo de Contestação de Resultado e Avaliação Socioeconômica (Termo disponível no Setor da CAE).

7.2 Em caso de haver fato novo ocorrido no período de análise, anexar nova documentação comprobatória.

7.3 Após entrega da documentação não serão mais aceitas nem consideradas documentações extras ou faltantes, salvo quando solicitado pela CAE.

7.4 Não caberá recurso com a finalidade de complementar a documentação.

7.5 Os recursos apresentados fora dos prazos previstos no presente edital serão desconsiderados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

8. DOS BENEFÍCIOS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 A distribuição dos benefícios será realizada conforme os recursos disponíveis para Assistência Estudantil no *Campus Canoas* em 2020.

8.2 A análise socioeconômica será realizada pela equipe da Assistência Estudantil e levar-se-á em conta a renda familiar e a vulnerabilidade social.

8.3 As/Os estudantes serão classificados por faixas de renda de acordo com o artigo 7º da IN/PROEN Nº08 de 09 de novembro de 2018; e conforme instrumento de análise socioeconômica do Serviço Social, que levará em consideração os indicadores de vulnerabilidade social relacionados ao grupo familiar.

8.4 Entrevistas e visitas domiciliares poderão ser realizadas durante todo período de vigência do BAE.

8.5 As/Os estudantes que tiverem sua solicitação de benefício **DEFERIDA**, após a análise socioeconômica, serão classificados em grupos e os valores dos diferentes grupos serão definidos a partir de critérios de renda e vulnerabilidade social, distribuídos da seguinte forma:

GRUPOS	CLASSIFICAÇÕES
Grupo 1- G1	Vulnerabilidade extrema
Grupo 2- G2	Vulnerabilidade alta
Grupo 3- G3	Vulnerabilidade média
Grupo 4- G4	Vulnerabilidade baixa



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

8.6 As faixas de valores poderão sofrer alterações no decorrer do período letivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária para a assistência estudantil e com a quantidade de estudantes a serem beneficiadas/os e de sua situação socioeconômica avaliada durante a realização deste edital.

8.7 As/Os estudantes matriculadas/os em número inferior a 3 (três) disciplinas receberão **metade** do benefício a ser concedido a cada faixa de valor.

8.8 A CAE convocará as/os estudantes beneficiadas/os a participarem de uma palestra, na qual serão orientadas/os sobre o objetivo e a manutenção da concessão do benefício da assistência estudantil.

9. DO RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS

9.1 Os benefícios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF da/o estudante.

Parágrafo único. Não serão aceitas contas salário.

9.2 A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante caso não a possua.

9.3 Quaisquer dúvidas sobre como abrir a conta bancária deverão ser tratadas diretamente com a agência bancária de interesse da/o estudante.

9.4 O depósito do **primeiro pagamento**, após a divulgação dos resultados finais de cada etapa, tem **previsão de ser efetuado** conforme o cronograma abaixo:

ETAPAS DE INSCRIÇÃO	1º PAGAMENTO
1 ^a	Até a segunda semana de março de 2020
2 ^a	Até a segunda semana de abril de 2020 (retroativo a março)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

3 ^a	Até a segunda semana de setembro de 2020 (retroativo a agosto)
4 ^a	Até a segunda semana de setembro de 2020 (retroativo a agosto)

9.5 Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC. 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiadas/os pelos benefícios no decorrer do ano letivo de 2020.

Parágrafo único. O quantitativo de parcelas a serem pagas equivalem ao número de quatro parcelas e meia semestralmente.

9.6 O pagamento dos benefícios está atrelado à frequência global de 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

9.7 Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU.

9.8 Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano, e, neste caso, os benefícios poderão ser pagos retroativamente.

9.9 Os valores dos benefícios serão publicados nos murais físicos do *Campus Canoas* a partir de março de 2020 e no site da Reitoria do IFRS, e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária.

10. SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

10.1 O pagamento do benefício será **SUSPENSO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) verificado que a/o estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para infrequência;
- b) a/o estudante contemplado não atenda, a qualquer tempo, às convocações da CAE para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos;
- c) forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

- d) em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema operacional do *campus*, embora possua frequência de 75% ou mais;
- e) em casos extraordinários por avaliação da CAE e decisão da COAE (Comissão da Assistência Estudantil).

11. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

11.1 O pagamento do auxílio será **CANCELADO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição por: Conclusão de curso, cancelamento da vaga a pedido da/o estudante, não comparecimento da/o estudante nos primeiros 6 dias de aula do primeiro semestre do curso gerando assim o cancelamento automático da vaga, transferência externa, transferência interna que gera mudança do número de matrícula da/o estudante;
- b) a/o estudante tranque ou abandone o curso durante o período de vigência do benefício;
- c) a/o estudante conclua o curso durante o período de vigência do benefício, não cabendo recurso ou renovação do mesmo.

11.2 Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.

11.3 Em casos extraordinários por decisão da CAE.

Parágrafo único. Não serão concedidos quaisquer benefícios a estudantes que já possuam curso de nível superior de graduação completo.

12. DA VALIDADE DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

12.1 As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto a/o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o benefício respeitando o limite máximo de 6 anos, salvo nos casos de infrequência conforme artigo 3.1. item "a", deste edital.

12.2 Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o benefício estudantil, quando se procederá a nova avaliação socioeconômica.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

12.3 A/O estudante inscrito neste edital poderá pedir reavaliação a qualquer tempo quando ocorrerem alterações em sua situação socioeconômica e familiar, mediante comprovação documental; poderá haver alteração de seu Grupo de Classificação.

12.4 O aceite desta reavaliação está condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS.

12. OBSERVAÇÕES FINAIS

12.1 As/Os estudantes que solicitarem o benefício têm garantia de sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenadoria de Assistência Estudantil.

12.2 Estudantes que ingressarem no IFRS - *Campus* Canoas, durante o período letivo de 2020 por transferência de matrícula, poderão requerer o BAE à CAE no prazo de 15 (quinze) dias a partir de seu ingresso, por meio de agendamento de entrevista.

12.3 A solicitação será avaliada pela CAE e atendida mediante as condicionalidades previstas neste Edital.

12.4 Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão avaliados pela CAE e Comissão da Assistência Estudantil (COAE), cabendo recurso à Direção Geral, sendo respeitada a legislação referente à Assistência Estudantil e as normas do IFRS.

12.5 Maiores informações podem ser obtidas na CAE.

Canoas, 23 de setembro de 2019.

Prof. Dr. Mariano Nicolao
Diretor Geral
Portaria 312/2016
IFRS - *Campus* Canoas

(A via original encontra-se assinada)